

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Resolução



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DO CMS DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA DE 13/02/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária de nº 267ª, realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso, e no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, lei municipal nº 916, de 13 de dezembro de 2010 e Resolução do CNS, de nº 453 de 10 de maio de 2012, e considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Resolve: Art. 1º. Aprovar a formulação da política municipal de saúde aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, com estruturas físicas adequadas e profissionais especializados em autismo, a fim de assegurar inclusão, assistência, acompanhamento e desenvolvimento dos pacientes com TEA;

Art.2º. Propõe capacitação para todos os profissionais da área de saúde, no âmbito da gestão municipal, sobre o Transtorno do Espectro Autista, a fim de proporcionar acolhimento e empatia aos pacientes e seus familiares;

Contato: cms.saude@hotmail.com cel: 74.98852-4310

1


Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

Art. 3º. Encaminhamos que a gestão em saúde, venha inserir, a fita quebra-cabeça, símbolo Mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, nos estabelecimentos de saúde, clínicas e hospitais conveniados ao sus, neste município, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, obedecendo a Lei Federal de nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Tancleide Alves Freire
Presidente do CMS
Morro do Chapéu-Ba

Contato: cms.saude@hotmail.com cel: 74.98852-4310

2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba.
Controle Social e Cidadania**

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DO CMS DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA DE 13/02/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária de nº 267ª, realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso, e no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, lei municipal nº 916, de 13 de dezembro de 2010 e Resolução do CNS, de nº 453 de 10 de maio de 2012,

Resolve: Art. 1º. Aprovar para fins de validação de informações ao selo Unicef, as ações abaixo relacionadas desenvolvidas neste município:

É disponibilizado preservativos masculinos e femininos a população em 100% das unidades básicas de saúde;

Há disponíveis testes rápidos para HIV, sífilis, hepatites e aconselhamento em 100% das unidades básicas de saúde;

O município dispõe como referencia o Hospital Regional Mário Dourado Sobrinho, na cidade de Irecê, para a PEP-Profilaxia Pós-Exposição;

Atualmente dispomos de atendimento ao pré-natal de alto risco com obstetra no município e o HMSVP, como referencia para o parto de risco habitual.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tancleide Alves Freire
Presidente do CMS
Morro do Chapéu-Ba**

Contato: cms.saude@hotmail.com cel: 74.98852-4310

1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 007/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MORRO DO CHAPÉU BA E O MUNICÍPIO DE
BARRA, BA.**

Por este instrumento, em que a figura de um lado como CESSIONÁRIO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU BA, inscrita no CNPJ nº 13.717.517/0001 - 48, representada pelo seu prefeito, o Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, portador do RG 809236907, SSP/BA e do CPF 784.827.395-49 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA, BA, inscrita no CNPJ nº 13.880.703/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Deonísio Ferreira de Assis, portador do RG 58212744 SSP/BA e do CPF 005.200.395-72 firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para as unidades escolares na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1.- A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo normatiza a Cessão de funcionários entre os Municípios envolvendo a seguinte Servidora:

SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BARRA, BA.

PATRICIA DA SILVA SANTOS, RG 902439359 SSP/BA, CPF 006.601.375-50, Matrícula 1179, professora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Barra, Nível III, com carga horária de 20h semanais.

12 de dezembro de 2019

Página 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

- 2.1.- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1.- O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONARIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.125 de março de 2017, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.
- 2.1.2.- O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise.
- 2.1.3.- O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2.- A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial da qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3.- As faltas no serviço deverão ser comunicadas justamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4.- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo prefeito de Morro do Chapéu, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1.- Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.
- 2.6.- Os (As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1.- A cessão da servidora deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.
- 3.2.- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.3.- Cumprir o disposto no subitem 2.3.
- 3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como setor relacionado a educação instalada na Comarca do município cedente.
- 3.6.- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

12 de dezembro de 2019

Página 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

3.7.- Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste convênio.

3.8.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.3. Acolher ou justificar, e 30 (trinta) dias, a comunicação de CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do termo de convênio é de 12 (doze) meses aproximadamente, iniciando-se a contagem do prazo a partir de sua publicação no Diário Oficial do município de Morro do Chapéu BA, que deverá ocorrer em 02 de Janeiro de 2020 e término previsto para 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VENCIMENTOS

7.1 A servidora em disponibilidade pelo Município Cedente, em efetivo exercício no Município Cessionário passará a receber proventos com base em sua classe de profissional em pleno exercício no município Cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu BA, com renúncia expressas de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

12 de dezembro de 2019

Página 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Nada mais a inserir no termo, lido e achado em conformidade pelas partes interessadas, o documento será assinado pelos representantes de cada município e mais dois testemunhas, impresso em três vias e em seguida publicado no diário oficial dos municípios.

Morro do Chapéu BA, 12 de dezembro de 2019

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito de Morro do Chapéu/BA
CPF: 784 827 395 49

Dionísio Ferreira de Assis
Prefeito de Barra/BA
CPF: 005.200.395-72

Patrícia da Silva Santos
Servidora Público de Barra
Matrícula: 1179

Testemunhas

CPF:

CPF:

12 de dezembro de 2019

Página 4